



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 607/2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000844/2008 – 13.914

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **BRUNO MASCHKE**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o SSP-PR, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Vereda da Ponte ou do Retiro (afluente do Córrego Batatinha)**, no trecho localizado na **Fazenda Batatinha (denominada de Serra Dourada)**, no município de **Água Fria de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação de até **21 (vinte e um) horas por dia**, de **março a julho**, totalizando **690 (seiscentas e noventa) horas por ano** de até **72,43 l/s (setenta e dois vírgula quarenta e três litros por segundo)**, para irrigação por aspersão tipo **pivô**, com área de **72,05 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em uma barragem já construída com um volume total acumulado de **258.131,53 m³ (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e um vírgula cinquenta e três metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego Vereda da Ponte ou do Retiro (afluente do Córrego Batatinha)**.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

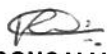
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

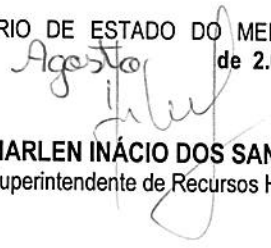
CUMPRADO - SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

12 dias do mês de

Agosto de 2.008.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos